



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 6 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a assinatura eletrônica em contratos administrativos do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, considerando o art. 9º da Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 27 de abril de 2015, a Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 4 de maio de 2015, e o que consta do Processo STJ n. 12.321/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A assinatura eletrônica em contratos administrativos e em instrumentos congêneres e seus anexos no Superior Tribunal de Justiça fica regulamentada por esta instrução normativa.

~~Art. 2º Os contratos administrativos, os instrumentos congêneres e seus anexos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI serão assinados eletronicamente com uso de login e senha.~~

Art. 2º Os contratos administrativos, os instrumentos congêneres e seus anexos serão assinados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI com uso de login e senha. [\(Redação dada pela instrução normativa STJ/GDG n. 7 de 13 de fevereiro de 2019\)](#)

~~Parágrafo único. A assinatura eletrônica de que trata o caput será firmada por meio do “Termo de Assinatura Eletrônica” constante do Anexo desta instrução normativa.~~

Parágrafo único. A assinatura eletrônica de que trata o caput poderá ser firmada, excepcionalmente, por meio de “termo de assinatura eletrônica”, constante do anexo desta instrução normativa. [\(Redação dada pela instrução normativa STJ/GDG n. 7 de 13 de fevereiro de 2019\)](#)

~~Art. 3º A assinatura eletrônica do usuário externo será precedida de credenciamento nos termos do art. 11 do Anexo I da Instrução Normativa STJ/GDG n. 8/2015, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.~~

Art. 3º A assinatura eletrônica do usuário externo será precedida de credenciamento nos termos do normativo interno que regulamenta o credenciamento de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Superior Tribunal de Justiça, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. [\(Redação dada pela instrução normativa STJ/GDG n. 7 de 13 de fevereiro de 2019\)](#)

Parágrafo único. Para os fins desta instrução normativa considera-se usuário externo o representante legal de empresa contratada pelo Tribunal.

Art. 4º Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça a assinatura eletrônica, conforme o disposto nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Para os contratos vigentes, a assinatura eletrônica será implementada quando da formalização de termo aditivo.

Art. 5º A transição da assinatura física para a assinatura eletrônica será coordenada pela Secretaria de Administração.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Disney Noletto Costa

Anexo

(Art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017)

TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO STJ n. ____/____

PROCESSO STJ n. ____/____

OBJETO: _____

CONTRATADA: _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes qualificadas no preâmbulo do Contrato STJ n. ____/____, documento SEI n. ____, têm entre si justo e avençado o objeto do contrato epigrafado, mediante as cláusulas e condições nele estabelecidas e em seus anexos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, os representantes das partes declaram terem tomado ciência de todas as cláusulas/condições e assinam o presente TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA para que surtam os devidos efeitos legais.